

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA O SENAC/PR**

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

**Pergunta 01**

BATERIA INTEGRADA: Mínimo 5000mAh com até 11 horas de uso de internet no WI-FI

O tablet que pretendemos ofertar, modelo de referência do edital (Galaxy Tab Active3) possui 5050mAh, porém a Samsung não pode confirmar o uso em até 11 horas pois a duração real da bateria pode variar dependendo do ambiente de rede, dos padrões e das aplicações em uso e de outros fatores, sendo assim, Entendemos que esse ponto será desconsiderado para efeitos de aceitação da proposta, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: A exigência técnica referente a duração da bateria não será desconsiderada por se tratar de necessidade para utilização desses equipamentos em até três turnos de aulas por dia. Assim, serão considerados para análise os requisitos dispostos no anexo I do Edital, que poderão ser comprovados com a apresentação de catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos, enfim, quaisquer demonstrativos dos objetos ofertados (material impresso ou indicação da URL do fabricante), nos quais constem marcas e procedência dos respectivos itens, bem como as especificações técnicas detalhadas e imagens destes.**

**Pergunta 02**

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances

juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Primeiramente, cumpre ressaltar que o SENAC, assim como as demais entidades integrantes do Sistema 'S', tem personalidade jurídica de direito privado e características sui generis, constituindo-se em 'serviço social autônomo' sem fins lucrativos. Não faz parte da administração pública direta ou indireta, muito embora trabalhe ao lado do estado desempenhando atividades de natureza pública no interesse da categoria profissional que representa e recebe contribuições parafiscais.

Justamente por gerir recursos públicos, o SENAC tem o dever de licitar, conforme entendimento cediço do Tribunal de Contas da União. Contudo, não se submete aos estritos termos da Lei nº 8.666/93, em virtude da inexistência de previsão expressa no seu artigo 1º, parágrafo único, que elencou todas as entidades a ela submetidas.

É o seguinte o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

[...]

"1.1 – IMPROCEDENTE, TANTO NO QUE SE REFERE À QUESTÃO DA "ADOÇÃO" PELO SENAC/RS, DA PRAÇA PÚBLICA DALTRO FILHO, EM PORTO ALEGRE – RS, QUANTO NO QUE TANGE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISTO QUE, POR NÃO ESTAREM INCLUÍDOS NA LISTA DE ENTIDADES ENUMERADAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 8.666/93, OS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À OBSERVÂNCIA DOS ESTRITOS PROCEDIMENTOS NA REFERIDA LEI, E SIM AOS SEUS REGULAMENTOS PRÓPRIOS DEVIDAMENTE PUBLICADOS".

[...]

(TCU – DECISÃO 907/1997 – PLENÁRIO – MIN. REL. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA). GRIFAMOS.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de igual modo não enumera as entidades do sistema "S", afastando assim a subsunção imediata da citada norma. Assim, os procedimentos licitatórios do SENAC são regidos por regulamento próprio, qual seja, a Resolução de seu Conselho Nacional nº 958/2012, DE 18.09.2012, publicada no Diário Oficial Da União em 26.09.2012, atualizada pela Resolução nº 1.144/2020, de 21.08.2020, e pela Resolução nº

**1.187/2022, de 06.01.2022, disponível para consulta a todos os interessados no site oficial do SENAC/PR (<https://www.pr.senac.br/licitacoes/>).**

**O envio de documentação da licitação, observará o disposto no edital, especialmente no item 7 do edital, devendo o licitante arrematante encaminhar no local e prazo indicados os documentos de habilitação e proposta de preços.**

Curitiba-PR, 04 de janeiro de 2022.

**Comissão de Licitação**